

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - FACIC
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CAMILA COSTA ARAÚJO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - O PROCESSO DE EVOLUÇÃO DA LEI 11.101/2005
PARA LEI 14.112/2020

UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2022

CAMILA COSTA ARAÚJO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - O PROCESSO DE EVOLUÇÃO DA LEI 11.101/2005
PARA LEI 14.112/2020**

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Professor: Prof. Me. Edilberto Batista
Mendes Neto**

**UBERLÂNDIA
DEZEMBRO DE 2022**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A663 Araújo, Camila Costa, 1996-
2023 Recuperação Judicial - O processo de evolução da lei
11.101/2005 para lei 14.112/2020 [recurso eletrônico] /
Camila Costa Araújo. - 2023.

Orientador: Edilberto Batista Mendes Neto.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Uberlândia, Graduação em
Ciências Contábeis.

Modo de acesso: Internet.

Inclui bibliografia.

Inclui ilustrações.

1. Contabilidade. I. Mendes Neto, Edilberto Batista ,
1982-, (Orient.). II. Universidade Federal de
Uberlândia. Graduação em Ciências Contábeis. III.
Título.

CDU: 657

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

CAMILA COSTA ARAÚJO

Recuperação Judicial - O processo de evolução da lei 11.101/2005 para lei 14.112/2020

Artigo acadêmico apresentado à Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Banca de Avaliação:

Prof. Edilberto Batista Mendes Neto
Orientador

Prof. Blind review
Membro

Prof. Blind review
Membro

Uberlândia (MG), 17 dezembro de 2022

RESUMO

De tempos em tempos, uma crise econômica afeta o país, causando diversos impactos em múltiplos setores, neste sentido, entende-se que as empresas são fortemente afetadas pelas crises econômicas. Muitas das empresas afetadas pelas crises econômicas do país, passam pelo processo de recuperação judicial que é um instituto criado pela Lei 11.101/2005 que tem por objetivo a superação de uma crise econômica enfrentada pela empresa. No entanto, com o advento da pandemia, algumas alterações ocorreram, sendo criada a Lei 14.112/2020, que modificou alguns aspectos da lei anterior. O objetivo geral desta pesquisa é apresentar o processo de evolução da lei 11.101/2005 para lei 14.112/2020. O trabalho justifica-se devido à importância, dentro da contabilidade de entender os processos de recuperação judicial e as mudanças ocorridas neles nos últimos anos. A metodologia empregada no trabalho foi qualitativa, com a revisão bibliográfica, para a execução da primeira parte do trabalho e também quantitativa para a parte de análise dos resultados das empresas. Entende-se, portanto, a Recuperação Judicial como um mecanismo fundamental para a economia brasileira, sendo vista como facilitadora para pagamentos de dívidas das empresas em crise, permitindo renegociações, melhor comunicação entre credores e devedores, bem como reelaborando as condições de pagamento.

Palavras-chave: Recuperação judicial; contabilidade; crise financeira.

ABSTRACT

From time to time, an economic crisis affects the country, causing different impacts in multiple sectors, in this sense, it is understood that companies are strongly affected by economic crises. Many of the companies affected by the country's economic crises go through the judicial recovery process, which is an institute created by Law 11.101/2005 that aims to overcome an economic crisis faced by the company. However, with the advent of the pandemic, some changes occurred, with the creation of Law 14.112/2020, which modified some aspects of the previous law. The general objective of this research is to present the process of evolution from law 11.101/2005 to law 14.112/2020. The work is justified due to the importance, within accounting, of understanding the judicial recovery processes and the changes that have occurred in them in recent years. The methodology used in the work was qualitative, with a bibliographic review, for the execution of the first part of the work and also quantitative for the analysis of the results of the companies. Therefore, Judicial Recovery is understood as a fundamental mechanism for the Brazilian economy, being seen as a facilitator for debt payments of companies in crisis, allowing renegotiations, better communication between creditors and debtors, as well as reworking the payment conditions.

Keywords: *Judicial recovery; accounting; Financial crisis.*

1 INTRODUÇÃO

A empresa, conforme Beylouni e Wallau (2020, p. 3) é a célula essencial da economia de mercado. As decisões empresariais são, de acordo com Sousa e Machado (2012, p. 1), tomadas em ambientes de incertezas, onde não é possível proteger totalmente os riscos que atingem as atividades empresarias. Deste modo, é necessária cautela redobrada quanto às ações, além de um profissional capacitado para a tomada de decisões, que garanta o maior nível de assertividade.

De tempos em tempos, uma crise econômica afeta o país, causando diversos impactos em múltiplos setores. De acordo com Barbosa Filho (2017, p. 1), a crise é resultante de uma série de fatores que envolvem choques de oferta e demanda, que possui efeitos duradouros, em virtude da alocação de investimentos de longa recuperação em setores com pouca produtividade. Assim, compreende-se que muitas empresas podem ser impactadas pelas crises enfrentadas pelos países.

Muitas das instituições afetadas pelas crises econômicas do país, passam pelo processo de recuperação judicial, que de acordo com Moreira (2021, p. 9), é um instituto criado pela Lei 11.101/2005 que tem por objetivo a superação de uma crise econômica enfrentada pela empresa. Entretanto, o mesmo autor também alega que nada impede o uso da Lei para evitar crises futuras dentro da empresa.

Embora a Lei falimentar que entrou em vigência em 2005 estivesse em vigor nos últimos anos, o advento da pandemia proporcionou mudanças para os processos de recuperação judicial, entrando em vigor assim a Lei 14.112/2020. A nova lei proposta, desencadeou modificações em diversas áreas, visando a preservação das empresas, sendo tratada por Hartmann (2021, p. 12), como um aperfeiçoamento da Lei 11.101/2005 e a possibilidade de reduzir informações assimétricas.

Neste sentido, é interessante ressaltar as empresas Oi S.A. e Saraiva, que passaram por processos de recuperação judicial amparados pela Lei 14.112/2020. De acordo com Castro (2022, p. 7), a empresa Oi S.A., uma empresa de telecomunicações, passou pelo processo de recuperação e estabeleceu seus processos de pagamento através da interlocução entre a insolvente devedora e os credores, por meio de mediadores.

Enquanto a empresa Saraiva, uma rede de livrarias, passou pelo processo por iniciativa do administrador e de deliberação judicial e, conforme Carvalho (2022, p. 8), visava aproximar partes e evoluir a comunicação entre sujeitos de processos anteriores. Sendo assim, para o caso

das duas empresas, a Lei 14.102/2020 foi fundamental no sentido da mediação, que atua como facilitadora da comunicação entre as partes envolvidas no litígio.

Deste modo, a presente pesquisa apresenta o seguinte problema: **quais as principais mudanças ocorridas no processo de recuperação judicial da Lei 11.101/2005 para a Lei 14.112/2020?**

O objetivo geral desta pesquisa é apresentar o processo de evolução da lei 11.101/2005 para lei 14.112/2020. Além disso, a pesquisa tem como objetivos específicos descrever a evolução do processo de recuperação judicial no Brasil, caracterizar as principais mudanças proporcionadas pela Lei 14.112/2020, além de analisar os casos de recuperação judicial das empresas Oi S.A. e Saraiva.

Diante das mudanças ocorridas no cenário das leis de recuperação judicial nos últimos tempos, torna-se necessário compreender as principais mudanças ocorridas, bem como entender o papel do contador dentro desse processo. Deste modo, o trabalho justifica-se devido à importância, dentro da contabilidade de entender os processos de recuperação judicial e as mudanças ocorridas neles nos últimos anos.

A metodologia empregada no trabalho foi qualitativa, com a revisão bibliográfica, para a execução da primeira parte do trabalho e também quantitativa para a parte de análise dos resultados das empresas.

O trabalho foi dividido em 5 partes, em que a primeira é esta, que trata sobre a introdução do trabalho, onde são descritos alguns aspectos gerais da pesquisa. A segunda parte discorre o referencial teórico, que apresentará o processo de recuperação judicial no Brasil e suas características, bem como mudanças ocorridas ao longo dos anos. A parte três aborda a metodologia empregada para confeccionar o estudo. Na quarta parte serão dispostas as análises de dados, pontuando as principais mudanças ocorridas no processo de recuperação judicial em virtude da pandemia, além de descrever a importância do profissional contábil para os processos de recuperação judicial e uma análise dos casos das empresas Oi S.A. e Saraiva. Por fim, a quinta parte abordará as considerações finais da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção aborda os assuntos considerados pertinentes para a discussão do tema. Inicialmente será descrito o processo de recuperação judicial, posteriormente foi apresentada a Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, bem como

extrajudicial e a falência do empresário e sociedade empresária, na sequência foi disposta a Lei nº 14.112 de 24 de dezembro de 2020. Subsequente elencada a importância da participação do profissional contábil nos processos de recuperação judicial.

2.1 A evolução do Processo de Falências e Recuperação Judicial

Desde o início da atividade mercantil no mundo todo, os comerciantes enfrentavam diversos problemas relativos à suas finanças e administração de seus negócios e, por consequência, poderiam enfrentar a falência. De acordo com Vaz (2018, p. 12), o Direito Mercantil nos tempos medievais era aplicado de maneira bastante punitiva, uma vez que “a quebra do mercador era considerada, por si só, um crime que ensejava o encerramento automático de todas as atividades do falido” e alega ainda que a situação perdurou até os anos finais do século XVIII.

Em 1850, o Brasil criou a Lei nº 556 de 25 de junho, que instituiu o Código Comercial do país. Era definido pelo Código como quebrado ou falido todo aquele comerciante que cessa seus pagamentos, conforme o artigo 797 da Lei “todo o comerciante que cessa os seus pagamentos, entende-se quebrado ou falido” (BRASIL, 1850, n.p.). A objetividade dos tratados da época quando se tratando da definição e falência e a aceitação do Código, são relacionadas por Cândido (2021, p. 7-8):

A falência era tida como algo extremamente objetivo, caracterizada apenas pela insolvência do devedor, sem levar em conta a função social estampada na manutenção da atividade econômica. Ademais, este código foi bastante criticado por ser lento, complexo e apresentar um excesso de rigor, posto que tinha como principal objetivo a apuração da responsabilidade criminal do falido, o que não atendia às condições do comércio brasileiro à época. (CÂNDIDO, 2021, p. 7-8)

Mediante o exposto, com a instauração da república e novos governantes no poder, outras leis, que pudessem compreender melhor as necessidades em relação à falência, assim como sua definição. Getúlio Vargas, em seu governo, colocou em prática o Decreto-Lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945, que em seu artigo 1º definia da seguinte forma o comerciante falido “considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva” (BRASIL, 1945, n.p.).

O Decreto-Lei implementava a necessidade do fim da atividade econômica do comerciante que não estivesse com seus vencimentos liquidados, entretanto, não era notório o

intuito de preservar a empresa. Spillere (2017, p. 25) cita que a necessidade de atualização da lei fez surgir o Projeto de Lei nº 4.376/1993, e dentre estudos e múltiplos debates de especialistas na área, após mais de dez anos, foi promulgada a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Lei nº 11.101/2005, nela é mantido o instituto da falência, mas visa a recuperação judicial e extrajudicial das empresas.

A Lei nº 11.101 sancionada em 9 de fevereiro de 2005, “regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, mais conhecida como Lei de Recuperação Judicial – e não Falência, visava maior ênfase nos direitos da empresa. O princípio da recuperação das empresas, entende “as empresas ainda possuem condições de se reestruturar, de recuperar seus créditos, de manter sua atividade econômica, os postos de trabalhos, esse deve ser o desiderato do Estado, sendo a falência a última opção” (SPILLERE, 2017, p. 26).

Deste modo, a Lei 11.101/2005, tem como principal alteração das leis anteriores, o fato de a falência deixar de ser o foco da ação, o extingue a concordata (imposta no Decreto-Lei nº 7.661/1945) e cria a Recuperação Judicial e Extrajudicial, o que proporciona maior flexibilidade para que as empresas consigam se reestruturar. Costa e Egawa (2020, p. 7) enfatizam que o artigo 47 da lei de 2005 aborda o princípio da preservação da empresa viável e o artigo 50 propõe uma série de meios disponíveis para recuperação por parte do devedor.

A crise econômico-financeira que se instaurou no Brasil mediante o advento da Pandemia de Covid-19 trouxe consigo novas propostas para o instituto da recuperação judicial, dentre essas propostas foi sancionada a Lei 14.112 no dia 24 de dezembro de 2020. Rigotti *et al.* (2021, p. 40) destacam que a lei moderniza o sistema jurídico de falência e recuperação empresarial e também objetiva tornar o processo mais transparente, proporcionando melhorias quando se tratando de recuperação de crédito. Deste modo, acredita-se que a lei pode impactar positivamente na economia brasileira.

Podem-se apresentar como grandes destaques os dispostos no artigo 69 da lei, que trata da possibilidade de acesso do devedor a novos financiamentos, desde que acompanhado de autorização judicial. Além disso, a lei aborda em seu artigo 56 a possibilidade de um novo plano de recuperação judicial caso a proposta anterior tenha sido rejeitada ou se esgote o prazo para votação do plano inicial. Outro aspecto importante é tratado nos artigos 21 e 22, que visam estímulos autocompositivos, antes ou no curso do processo judicial.

Entretanto, é importante ressaltar que, embora tenham ocorrido modificações e da legitimidade da importância do princípio da preservação da empresa e de sua função social, “é necessário e fundamental que o que for inviável seja rapidamente retirado do mercado, através

do instituto da falência” (RIGOTTI *et al.*, 2021, p. 41). Sendo assim, é necessário considerar que o espaço daquela empresa, caso não consiga atender às demandas previamente acordadas, devem ser cedidas a empresas que possam oferecer um serviço adequado e de qualidade.

3 METODOLOGIA

A pesquisa científica está presente em todo campo da ciência e, conforme Sousa, Oliveira e Alves (2021), no campo da educação existem diversas pesquisas publicadas ou em andamento. Acrescentam ainda que a pesquisa científica é um processo para investigar, solucionar, responder ou aprofundar sobre determinado questionamento ou estudo de algum fenômeno.

Para a elaboração de um trabalho científico, algumas etapas devem ser seguidas, dentre essas etapas, a pesquisa bibliográfica é apontada. Pizzani *et al.* (2012) define a pesquisa bibliográfica como uma revisão de literatura em relação às principais teorias que norteiam o trabalho científico.

A revisão de literatura tem vários objetivos, entre os quais citamos: a) proporcionar um aprendizado sobre uma determinada área do conhecimento; b) facilitar a identificação e seleção dos métodos e técnicas a serem utilizados pelo pesquisador; c) oferecer subsídios para a redação da introdução e revisão da literatura e redação da discussão do trabalho científico (PIZZANI *et al.*, 2012, p. 2).

O presente trabalho tem em sua primeira etapa, portanto, uma revisão bibliográfica sistemática, de natureza básica, abordagem qualitativa e objetivo explicativo. A pesquisa foi estruturada com base em artigos, teses e dissertações, disponíveis em acervos eletrônicos, publicados entre 2012 e 2022, disponíveis nas plataformas Google Acadêmico, SciELO e Capes, que possuem amplo alcance. As palavras-chave utilizadas foram: recuperação judicial, contabilidade e crise financeira. Também foi realizado um levantamento quantitativo para a análise dos dados das empresas quanto aos processos de recuperação judicial.

4 ANÁLISE DE DADOS

4.1 Mudanças ocorridas no processo de recuperação judicial em virtude da pandemia

Dentre as principais mudanças ocorridas da Lei 11.101/2005 para a Lei 14.112/2020, pode ser apresentado o plano de recuperação, que passou a possibilitar que os credores

apresentassem um plano de recuperação da empresa, com o intuito de negociar e resolver impasses. Fato este que ampliou a comunicação entre devedores e credores.

Além disso, os empresários tiveram maior liberdade para conseguir empréstimos, a possibilidade de escolha para as empresas com dívidas tributárias, extinção das obrigações do falido, entre outras. Para os processos das empresas Oi S.A. e Grupo Saraiva, a mudança mais importante foi em questão de mediação e conciliação, pois a lei de 2020 incentiva a mediação como maneira de acelerar os processos.

4.2 A influência do profissional contábil nos processos de recuperação judicial

O profissional contábil possui grande relevância dentro de uma empresa, Gomes e Alves (2012) afirmam que o contador é quem auxilia na gestão patrimonial e fornece informações sobre a composição e mutação patrimonial, além de traçar estratégias que proporcionarão bons resultados na gestão econômica. Além disso, Sorares (2015) declara que é o contador quem dirige as atividades contábeis em uma empresa, ou assessora tais atividades em outras organizações.

Silva e Krüger (2013) afirmam que, com o avanço das tecnologias e a necessidade de atualização por parte dos profissionais, o contador deve exercer um papel de tradutor de informações, recebendo as novas tecnologias e as associando aos processos da empresa. Em complemento, Resser e Pereira (2018) alegam a necessidade de o contador ter uma visão ampla de mercado, atualizando-se em relação às questões legais, bem como nas alterações constantes que sua área sofre.

O profissional contábil, de acordo com Soares (2015), se tornou indispensável dentro da sociedade. Pode-se dizer que o contador além de registrar os fatos contábeis, avalia todos os fatos ocorridos dentro da organização, analisando as melhores ações a serem adotadas para maximizar os lucros das mesmas (SOARES, 2015; VIEIRA *et. al*, 2022).

No processo de recuperação judicial, a contabilidade tem papel de destaque uma vez que, de acordo com Carvalho e Vieira (2017, p. 12), é a contabilidade quem oferece subsídios para contribuir desde o início com a apresentação da situação financeira da empresa, passando por todos os processos de tomadas de decisões, acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial, bem como a averiguação da crise patrimonial. Os mesmos autores enxergam a contabilidade como a chave na demonstração da viabilidade econômica da instituição.

Para Vieira (2019, p. 8), o contador é importante dentro do processo de recuperação judicial para que demonstre como organizar e elaborar os documentos necessários para que seja realizado o pedido de recuperação judicial. Assim, “o contador por ser um profissional da área contábil, ele detém de informações relevantes sobre o andamento da saúde financeira da empresa, assim como, conhecimentos técnicos acerca dos procedimentos a serem realizados na recuperação, possibilitando resultados mais positivos e eficazes” (VIEIRA, 2019, p. 9).

4.3 Empresa Oi

A história da empresa Oi S.A., de acordo com a própria empresa (2022), teve início no ano de 1998, pois em virtude da privatização do sistema Telebrás, a empresa passou a atuar em 64% do Brasil. Com o passar dos anos, a empresa evoluiu, passando a operar com serviços de telefonia móvel, inicialmente no estado de São Paulo e, posteriormente em todo território nacional.

A empresa se reestruturou em 2012, tendo suas ações negociadas nas Bolsas de São Paulo e Nova Iorque (OI S.A., 2022). Em 2019, devido ao seu Plano Estratégico, teve por opção focar nos serviços de fibra ótica, saindo do mercado de telefonia móvel, tendo concluído a venda da UPI Ativos Móveis em 2022.

No ano de 2016, a empresa solicitou a recuperação judicial com objetivo de preservar os serviços prestados pelas Empresas Oi S.A. aos seus clientes enquanto concluía a renegociação de suas dívidas, garantindo, assim, a sustentabilidade do nosso negócio (OI S.A., 2022). Em 2017 foi consolidada a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, garantindo a reestruturação da dívida da companhia e permitindo a expansão de investimentos com o aumento de capital.

A tabela 1 (abaixo), demonstra as dívidas de curto e longo prazo da Oi S.A. ao final do ano de 2016.

Tabela 1 - Dívidas a curto e longo prazo (2016)

<u>R\$ Milhões</u>	<u>dez/16</u>	<u>dez/15</u>
Endividamento		
Curto Prazo	48.191	13.192
Longo Prazo	---	41.789
Dívida Total	48.191	54.981
Em moeda nacional	13.448	12.922
Em moeda estrangeira	34.638	46.935
Swap	105	(4.876)
(-) Caixa	(7.849)	(16.826)
(=) Dívida Líquida	40.342	38.155

Fonte: Oi S.A., 2016. (Disponível em: https://mz-filemanager.s3.amazonaws.com/6aebbd40-9373-4b5a-8461-9839bd41cbbb/file_manager/73fbe1b3-c8c5-460c-bc92-4a2b1f13f685/demonstracoes_financeiras_anuais_completas_2016.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022).

No final do ano de 2016, ano em que solicitou a recuperação judicial, a empresa Oi S.A. apresentou em seus relatórios a dívida bruta consolidada em R\$48191 milhões. Em 20 de setembro de 2016, foi publicada a primeira lista de credores apresentada pelas Empresas Oi. O total dos créditos com pessoas não controladas pela Oi, conforme a Primeira Lista de Credores soma, aproximadamente, R\$ 65,1 bilhões. De acordo com a Oi S.A., a dívida bruta consolidada registrou saldo de R\$32990 milhões em dezembro de 2021, o que apresentou elevação de 25,2% em relação ao ano anterior, mas reforça a queda em relação ao ano de 2016.

Embora os dados estejam expostos nos portais de acesso da empresa, existiu certa dificuldade para encontrar os números exatos que contemplassem o desejado pela pesquisa.

4.4 Empresa Saraiva

O Grupo Saraiva de Livrarias é composto pela Saraiva e Siciliano S.A. e Saraiva Livreiros S.A. e teve início em 1914 por Joaquim Ignácio da Fonseca Saraiva, imigrante

português que, no Largo do Ouvidor, na cidade de São Paulo, fundou uma pequena livraria que tinha como intuito comercializar livros usados (SARAIVA, 2022).

A localização da livraria, próxima à Faculdade de Direito do Largo São Francisco fez com que a pequena livraria se tornasse popular entre os acadêmicos de Direito, o local ficou bastante conhecido entre os professores e alunos e, assim, se especializou no comércio de livros jurídicos (SARAIVA, 2022).

A empresa foi crescendo, tornou-se sociedade anônima, até formar o Grupo Saraiva, prosperando e adquirindo e lançando novas tecnologias para o setor de livrarias. Entretanto, no ano de 2018, após enfrentarem desafios advindos da crise de 2015 pela qual o Brasil passou, o grupo sentiu o impacto. No dia 23 de novembro de 2018 as empresas do Grupo apresentaram o pedido de recuperação judicial (SARAIVA, 2022).

Assim, pretendia-se viabilizar a superação da crise financeira, preservando a manutenção da fonte produtora e garantindo a continuidade do negócio. O processo de recuperação do Grupo Saraiva se deu, resumidamente, por múltiplos fatores, entre eles os autores da solicitação destacam:

- (i) a grave crise econômico-financeira que assola o país desde meados de 2014, que afetou drasticamente o varejo ao diminuir o poder aquisitivo dos consumidores;
- (ii) a greve dos caminhoneiros ocorrida em 2018;
- (iii) os reiterados desabastecimentos de fornecedores de telefonia e tecnologia;
- (iv) os reiterados problemas de abastecimento havidos com seus principais fornecedores de livros;
- (v) os problemas com a implantação do sistema SAP, e;
- (vi) a escassez de crédito bancário.

Além desses fatores que levaram o Grupo Saraiva a apresentar seu pedido de Recuperação Judicial, as suas atividades foram diretamente impactadas pela recente e continuada pandemia da COVID-19, ensejando, diante dessas circunstâncias extraordinárias, a necessidade de aditivos ao Plano Original (SARAIVA, 2022).

Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Segundo Plano Aditivo previa:

- (a) a reestruturação do passivo das Recuperandas;

(b) a preservação de investimentos essenciais para a continuação das Recuperandas, como meio de geração de fluxo de caixa para a manutenção das atividades das Recuperandas e o pagamento dos Credores e dos credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial; e (c) a alienação de UPIs para fins de levantamento de recursos para pagamento de Credores e Credores Não Sujeitos, conforme estabelecido neste Segundo Plano Aditivo.

Nos sites e relatórios do Grupo Saraiva não foram encontrados dados relacionados ao primeiro ano da solicitação de recuperação judicial, entretanto, a tabela 2 (abaixo) (SARAIVA, 2022), demonstra as dívidas de curto e longo prazo da empresa ao final do ano de 2021.

Tabela 2 - Dívidas de curto e longo prazo (2021)

Banco	Descrição	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Itaú	CCB - 16MM	1.460	12.446	13.906
BB	Capital de Giro 120MM	28.350	99.123	127.473
BB	Capital de Giro 15MM	6.354	9.110	15.464
	Capital de Giro 1,3MM	330	1.155	1.485
	(1) Comissão da dívida BB	-	-	-
SG	SAP	617	1.234	1.851
HP	SAP	1.492	2.647	4.139
HP	Oracle	475	570	1.045
Total passivo Bancos		39.078	126.285	165.363
Fianc. Arrendamento Mercantil		18.198	94.639	112.836
Total Geral		57.276	220.924	278.200
<i>(1) Renegociação da fiança executada pela operadora Alelo</i>				
<i>(2) Efeito CPC06 (R2) IRFS 16</i>				

Fonte: SARAIVA, 2021. (Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/7f8134ff-bafe-4c34-a3d9-93cab322e00c/8342ece9-6952-47cf-b907-f9a3c5489408?origin=1>. Acesso em: 20 nov. 2022).

Conforme demonstrado na tabela 2, as dívidas da recuperanda até fevereiro de 2021, totalizavam R\$ 278,2 milhões. Já a tabela 3 apresenta as dívidas a curto e longo prazo em setembro de 2022.

Tabela 3 - Dívidas a curto e longo prazo (2022)

Banco	Referente	Curto Prazo	Longo Prazo	Total
Itaú	CCB - 16MM	16.530	0	16.530
Total de Empréstimos bancários		16.530	0	16.530
SG	SAP	709	473	1.182
HP	SAP	1.087	3.191	4.278
HP	Oracle	607	0	607
Total de Arrendamentos Mercantis		2.403	3.664	6.066
Aluguel		14.347	48.734	63.081
Total de Alugueis		14.347	48.734	63.081
Total		33.280	52.398	85.677

Fonte: SARAIVA, 2022. (Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/7f8134ff-bafe-4c34-a3d9-93cab322e00c/ba3615bd-540e-e872-5a95-47701a547b8b?origin=1>. Acesso em: 25 nov. 2022.)

Como demonstrado na tabela 3, em setembro de 2022, as dívidas totalizavam em R\$85,7 milhões.

Deste modo, é possível compreender como o processo de recuperação judicial tem sido fundamental para que o Grupo Saraiva se recupere da crise que enfrenta, uma vez que esse processo que permite a renegociação e também proporciona que as empresas evitem o encerramento das atividades, evitando assim diversos outros problemas.

Tanto no caso do Grupo Saraiva, quanto no caso da Oi S.A., as novas alterações propostas na lei de Recuperação Judicial foram fundamentais para o desenrolar dos processos. Os números demonstraram que houve queda significativa, para as duas empresas, em relação aos valores de dívida entre o primeiro e o último ano analisados, o que tende a demonstrar a relevância positiva dentro do Processo de Recuperação Judicial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de recuperação judicial é, portanto, um importante meio utilizado pelas empresas para evitar a falência, garantindo assim que a empresa prossiga em funcionamento. Assim, a empresa ganha tempo para se reestruturar e negociar os débitos com os credores. Com o advento da pandemia, ocorreu a modificação na lei, que possibilitou novas alternativas dentro

do cenário do plano de recuperação, alternativas para financiamento, dívidas, obrigações, além do âmbito da mediação e conciliação, que ficou mais flexível.

As empresas Oi S.A. e Grupo Saraiva, solicitaram, mediante a crise que assolou o país na última década, o processo de recuperação judicial. Os resultados foram bastante positivos dentro dos processos, ambas as empresas conseguiram através da mediação e conciliação, que suas dívidas baixassem de valor e também uma comunicação mais flexível, dentro dos parâmetros da lei 14.112/2020.

O contador tem papel fundamental dentro do processo de Recuperação Judicial, pois é ele quem coordena as ações da empresa. Sendo assim, está presente em todas as tomadas de decisão e, se assim for entendido, no processo de Recuperação Judicial, é ele quem coletará todas as informações para repassar, bem como acompanhará o desenvolvimento econômico da empresa, gerando relatórios e fazendo com que os dados contábeis sejam assertivos.

Entende-se, portanto, a Recuperação Judicial como um mecanismo fundamental para a economia brasileira, sendo vista como facilitadora para pagamentos de dívidas das empresas em crise, permitindo renegociações, melhor comunicação entre credores e devedores, bem como reelaborando as condições de pagamento. Para as empresas a Recuperação Judicial atua como importante ferramenta para evitar a falência.

Outro fator de importante destaque é que a presente pesquisa visou compreender as atualizações da lei de Recuperação Judicial com foco em duas grandes empresas do Brasil, limitando a abertura para outras alterações importantes pelas quais a lei também passou, como as mudanças para produtores rurais. Deste modo, tendo em vista os estudos realizados durante a pesquisa, trabalhos relativos às alterações na lei de Recuperação Judicial que tratem das mudanças para produtores rurais são interessantes para compreender outros parâmetros da lei e ampliar os estudos.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, F. H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados [online]**, v. 31, n. 89, p. 51-60, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890006>>. ISSN 1806-9592. Acesso em: 10 out. 2022. <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890006>
- BEYLOUNI, E. S.; WALLAU, G. A conciliação e a mediação nos regimes de recuperação de empresas: análise a partir da lei 11.101/2005 alterada pela lei 14.112/2020. **Revista de Arbitragem e Mediação**, v. 73, p. 195 – 227, abr.-jun., 2022. Disponível em: https://www.mediadoresdosul.com.br/blog/wp-content/uploads/2022/07/A_CONCILIACAO_E_A_MEDIACAO_NOS_REGIMES_D.pdf. Acesso em: 16 nov. 2022.
- CÂNDIDO, L. B. Cessão fiduciária de créditos recebíveis na recuperação judicial de empresas. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1415/1/TC%20LAURA%20BERNARDO%20C%3%82NDIDO.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2022.
- CARVALHO, A. C. P.; ALMEIDA, H. G. S. O papel do contador e os aspectos fundamentais da contabilidade nos processos de recuperação judicial. Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Contábeis. 21 p. 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/7432/Ana%20Carolina%20Parreira%20de%20Carvalho%20-%20Hellen%20Gomes%20Santos%20Almeida.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- CARVALHO, I. R. B. A mediação na recuperação judicial: do sigilo à publicidade. *Rev. Augustus*, Rio de Janeiro, v.29, n. 56, p. 258-277, jan./mar., 2022. Disponível em: <https://revistas.unisiam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/874/546>. Acesso em: 15 out. 2022. <https://doi.org/10.15202/1981896.2022v29n56p258>
- CASTRO, V. K. A mediação como meio alternativo na solução de conflitos na recuperação judicial com fulcro na alteração da lei falimentar: Lei de nº 14.112/2020. **Revista Percursos**, v. 1, n. 42, p. 22-38, 2022. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/6050/371373970>. Acesso em: 15 out. 2022.
- GOMES, C. C. M.; ALVES, M. E. O papel dos contadores frente aos desafios da era digital: com enfoque na implantação da nf-e em tangará da Serra - MT. **Revista UNEMAT de Contabilidade**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2012. Disponível em: <https://periodicos2.unemat.br/index.php/ruc/article/view/745>. Acesso em: 10 out. 2022. <https://doi.org/10.30681/ruc.v1i1.745>

HARTMANN, H. L. A. A.; AZEVEDO, D. Recuperação judicial, os impactos ocasionados pela covid- 19, o surgimento da recomendação 63/2020 do cnj e as alterações ocasionadas pela lei 14.112/ 2020. **Revista de Direito Faculdade Dom Alberto**, v. 12, n. 01, p. 105-123, 2021. Disponível em:
<https://revista.domalberto.edu.br/revistadedireitodomalberto/article/view/689/661>. Acesso em: 16 nov. 2022.

MOREIRA, T. L. R. **Recuperação Judicial: uma análise econômica do plano de recuperação judicial à luz da teoria dos jogos**. Trabalho de Conclusão de Curso – Direito. 22p. 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15257>. Acesso em: 20 nov. 2022.

OI S.A. **Relatórios Anuais**. 2022. Disponível em: <https://ri.oi.com.br/relatorios-anuais-not-year/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

OI S.A. **Sobre a história da Oi**. 2022. Disponível em: <https://ri.oi.com.br/sobre-a-oi/historico/#:~:text=Nossa%20Hist%C3%B3ria,em%20todo%20o%20territ%C3%B3rio%20nacional>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PIZZANI, L. *et al.* A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 10, n. 2, p. 53–66, 2012. Disponível em:
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 20 nov. 2022. <https://doi.org/10.20396/rdbci.v10i1.1896>

RESSER, C. A.; PEREIRA, S. C. O papel do contador como gestor organizacional: percepções e análises da contabilidade gerencial. **Revista eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 7, n. 1, 2018. Disponível em: <http://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/view/711>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SARAIVA. **Recuperação Judicial**. 2022. Disponível em:
<https://www.saraivari.com.br/informacoes-aos-acionistas/recuperacao-judicial/>. Acesso em: 25 nov. 2022.

SARAIVA. **Histórico**. 2022. Disponível em: <https://www.saraivari.com.br/a-saraiva/historico/#:~:text=Nossa%20hist%C3%B3ria%20teve%20o%20seu,ao%20com%C3%A9rcio%20de%20livros%20usados>. Acesso em: 25 nov. 2022.

SILVA, P. O. C.; KRÜGER, C. O papel frente às novas tecnologias da escrituração contábil com as empresas. **Observatório de la Economía Latinoamericana**, n. 187, 2013. Disponível em: <https://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/13/contabilidad.html>. Acesso em: 10 out. 2022.

SOARES, T. F. **O perfil do contador e sua conduta ética**. Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Contábeis. 83 f. 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj055641.pdf/consult/cj055641.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, G. S.; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 43, 2021.

SOUSA, G. C; MACHADO, A. C. Recuperação judicial das empresas e a administração estratégica dos negócios. **Revista Jurídica Consulex**, ano XVI, n. 366, abr., 2012. Disponível em: https://guilhermecarvalho.adv.br/wp-content/uploads/2021/04/Consulex_01_04_12.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

VAZ, J. C. M. **Recuperação judicial de empresas: Atuação do juiz**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56477959/dissertacao_1-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1657097388&Signature=MkiWyM1rNvR7vkbMIDGWKn1fftf6dYWzlcFhibV0HJPjxq-AedGmCVAac47zgPK1dr1zIVuYPLXMxjoeybGIFhEQ0g9zOz7ze2-MVFRJFxDssJO0cdatP0uslBY~u4Op9eqIY~dX41OEFrdYwAdSBbBMYGZmK7w9YSW-Kl12bgDoQDkWDKAUwR2Oz3YDVIqpaR4afu0g5S67fqLgo0fJEcHJ8hOOD8O7fHWOGf-73ejF8~19YwUMgpVUAbR2Ag8PqFkRS2XC7UqYqTPFANba2f41DF4ukpFNIWuumZ3NIwLG4nsrb~XjW9gz2kV1gq3ITZYRNWC5685wgLi-xGUbYA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 02 jun. 2022.

VIEIRA, D. L. M. *et al.* Fatores determinantes da utilização da contabilidade mental no julgamento e tomada de decisão de fatos contábeis. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC**. 2022.

VIEIRA, G. C. O papel do contador no processo recuperação judicial. Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Contábeis. 21 p. 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/11139/1/Tcc%20-%20Gabriella-%20CD.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.